



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA - DPF/VAG/MG

Decisão nº 47181314/2025-DPF/VAG/MG

Processo: 08702.001933/2025-85

Assunto: **recurso multa**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação **0579000062025**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. A imigrante **HERCINIA CHENA AZARIAS WASSE**, moçambicana, identidade/passaporte **nº15AH36039** foi autuado por ultrapassar em 804 dias, o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 23/04/2025, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Em 01/05/2025 foi apresentada por email, defesa pelo imigrante (46783982). Alega a defesa, em síntese, que, na condição de estudante, teve a sua prorrogação de visto recusada no setor de imigração em Juiz de Fora/MG, por alegada falta de documento comprobatórios de continuidade no curso pretendido. Alega também que enfrentou problemas de saúde que ocasionaram posteriores gastos com medicamentos.
5. A Lei 13445/17, em seu art. 108, e o Decreto 9199/17, no art. 305, preceituam que o valor das multas considerará a condição econômica do infrator, desde que respeite o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00 para pessoa física. Da mesma forma, o art 312, § 8º do Decreto 9199/17, diz que a condição de hipossuficiência econômica será considerada também nas multas aplicadas aos imigrantes.
6. Conforme demonstrado pela defesa, de fato uma multa de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), imporia grandes dificuldades orçamentárias aos imigrante. Assim, o caráter punitivo da Lei deve ser aplicado para a infração, mas considerando as condições do imigrante.
7. Levando-se em conta a documentação apresentada onde , parece-se razoável rever o valor da multa, restabelecendo-o em R\$ 500,00, em conformidade com o art. 108 da Lei 13445/17.
8. Assim, de todo o exposto, decido pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração **0579000062025**, porém com redução do valor da multa para R\$ 500,00;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.
11. Não querendo apresentar recurso, deve realizar o pagamento da multa via GRU gerada no site da Polícia Federal ou em uma das suas unidades, no prazo de 30 dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SAMAIAS GOMES RAMALHO**, Agente de Polícia Federal, em 27/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=47181314&crc=CF844C64](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=47181314&crc=CF844C64).  
Código verificador: **47181314** e Código CRC: **CF844C64**.

---

Referência: Processo nº 08702.001933/2025-85

SEI nº 47181314